

**ANÁLISE DE RECURSO****Parecer da Comissão Permanente de Licitações nº 08/2022****Chamada Pública nº 003/2022– Processo nº 819/2021**

Versam os autos sobre Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para realização de Leilão Público de Veículos de propriedade do SEBRAE-SP, considerados inservíveis, cujas especificações constam do termo de referência.

A sessão pública relativa ao sorteio do Leiloeiro Público Oficial credenciado de acordo com as regras constantes do edital foi aberta em **11/07/2022**. Na ocasião constatou-se o credenciamento de 49 leiloeiros interessados no processo supra citado, tendo sido sorteada em primeiro lugar a leiloeira **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**.

A sessão foi suspensa para análise e verificação dos documentos de habilitação exigidos. Feita referida análise, constatou-se a ausência dos documentos exigidos pelo item 8.3.4 do edital, tendo a leiloeira Rita sido INABILITADA do certame. Como consequência natural, passou-se à análise dos documentos do segundo colocado, leiloeiro **PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA** e, visto que o mesmo cumpriu todas as exigências contidas no edital, foi considerado Habilitado para os fins a que se destinam o sorteio realizado.

Inconformada com a decisão acima publicada, a leiloeira **RITA DE CASSIA OLIVEIRA** apresentou, dentro do prazo conferido para tanto, suas razões recursais¹.

Em análise ao Recurso interposto, em apertada síntese, a recorrente se insurge em face da sua inabilitação, com base nos pontos seguintes:

- ✓ *Alega que todos os documentos de habilitação foram devidamente encaminhados por ela, através de arquivo em PDF;*

¹ RITA DE CASSIA OLIVEIRA – razões recursais apresentadas por e-mail em 21/07/2022 às 17:36 hs.



- ✓ *Solicita a reconsideração da decisão que a alijou da disputa alegando que a terminologia utilizada no edital é sinônima (antecedentes criminais x distribuição criminal) e que o resultado de ambas é o mesmo;*
- ✓ *De forma incompreensível alega: “Certidões negativas (não fala em antecedentes apenas e sim de certidões) de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil”;*
- ✓ *Na sua concepção o documento apresentado pelo leiloeiro Pedro não pode ser aceito, já que não traz o nome CERTIDÃO, tratando-se apenas de “Antecedentes Criminais”.*

Ao final, como não poderia deixar de ser, clama pela reforma da decisão que a inabilitou do certame.

Houve manifestação em sede de contrarrazões, por parte do recorrido **PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA**², declarado vencedor do certame, que acertadamente alegou que os documentos mencionados pela recorrente são distintos, com finalidades igualmente diferentes.

É a necessária síntese do ocorrido. **Passamos a opinar.**

Importante destacar que a análise e julgamento das exigências contidas no edital do presente certame são pautadas pela estrita vinculação ao instrumento convocatório e objetividade, em conformidade com o que dispõe o art. 2º, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

Ademais, imperioso lembrar que se aplica aos certames realizados pelo SEBRAE, única e exclusivamente, o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE³, introduzido pela Resolução CDN nº 391/2021, conforme previsto no preâmbulo do

² PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA – contrarrazões apresentadas eletronicamente em 26/07/2022 às 16:24 hs.

³ Tal assertiva se encontra esposada no Acórdão 461/98 – Plenário do TCU.



instrumento convocatório. Assim sendo, este Órgão Julgador afasta qualquer invocação, feita pela Recorrente, de aplicação, ainda que subsidiária, da Lei Federal nº 8.666/93 e outras normas correlatas.

Feito este introito necessário, passamos, assim, a análise dos apelos apresentados.

Em síntese o recurso interposto tem seus fundamentos embasados numa suposta similaridade de termos constante do edital, que teria ocasionado sua injusta inabilitação.

Vejamos o que previu o edital:

- 8.3. Para habilitação Jurídica e fiscal, serão exigidos os seguintes documentos:
- 8.3.1. Documento de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 8.3.2. Comprovante de situação cadastral do CPF ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que podem ser obtidos no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- 8.3.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019;
- 8.3.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;**

(grifamos)

A recorrente alega que terminologia utilizada no edital, qual seja, antecedentes criminais, é sinônima de distribuição criminal, e que o intuito e resultado de ambos documentos é exatamente o mesmo.

Equivoca-se.

A Certidão de Distribuição de Ações Criminais, apresentada pela recorrente, faz parte da modalidade de Certidão de Distribuição fornecida pelo Tribunal de Justiça e tem como objetivo



informar se existe ou não algum processo em nome de uma pessoa, em uma determinada Comarca.

A Certidão de Antecedentes Criminais, por sua vez, visa informar se existe registro de crime em nome de determinada pessoa.

Essa diferença pode ser claramente observada em rápida pesquisa pela internet:

“Certidão de ações criminais e atestado de antecedentes criminais são a mesma coisa?”

Esse tipo de dúvida é muito comum entre os cidadãos mais leigos. Por isso, é importante deixar claro que os documentos citados acima **são diferentes**.

Enquanto a emissão de **certidão de ações criminais visa atestar ou não se existe algum processo criminal em nome de uma pessoa**, o documento de **antecedentes criminais informa se existem registros de crimes em nome de alguém**, com informações mantidas na base de dados da polícia até aquele momento.

Vale ressaltar que o atestado de antecedentes criminais não traz a ficha pessoal da pessoa pesquisada. Ele somente disponibiliza uma resposta negativa ou positiva quanto possíveis pendências jurídico-criminais atuais.”

(in: <https://cartorio.certidaonamao.com.br/distribuicao-de-acao-criminal-saiba-tudo-sobre-essa-certidao/>)

(grifamos)

O item 8.3.4 do edital não deixou qualquer dúvida sobre a intenção do pedido: Certidão de Antecedentes Criminais Federal e Estadual, que COMPROVEM QUE O LEILOEIRO NÃO FOI CONDENADO POR CRIME...

As Certidões apresentadas pela leiloeira RITA não possuem o condão de demonstrar o que foi exigido pelo edital. Senão vejamos.

Apresentou ela:

- Certidão de Distribuições Cíveis – Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;



- Certidão de Distribuições Cíveis – Inventários, Arrolamentos e Testamentos;
- Certidão de Distribuições Cíveis – Ações Cíveis, Família e Sucessões, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais Cíveis.

No tocante à exigência do item 8.3.4 apresentou as certidões que copiamos a seguir.



CERTIDÃO Nº: 7056504

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RITA DE CASSIA OLIVEIRA, RG: 21.838.195-5, CPF: 112.361.338-97, nascido em 02/10/1968, filho de Joaquim Cardoso de Oliveira e Candida Grosse de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****



CERTIDÃO Nº: 6984906

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 01/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RITA DE CASSIA OLIVEIRA, RG: 21.838.195-5, CPF: 112.361.338-97, nascida em 02/10/1968, filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Candida Grosse de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada **OBRIGATORIAMENTE DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SIVEC**, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.



02/05/2022

0056966136



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7031864**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SIVEC**, anteriores a 02/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RITA DE CASSIA OLIVEIRA, RG: 21.838.195-5, CPF: 112.361.338-97, filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Candida Grosse de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.**

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve **OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL - SAJ/PG5**, expedida pela internet.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

02/05/2022

0056966177



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 6985050**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 01/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

RITA DE CASSIA OLIVEIRA, RG: 21.838.195-5, CPF: 112.361.338-97, nascida em 02/10/1968, filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Candida Grosse de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS**, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão também aponta todos os eventos de parte cadastrados no sistema informatizado. Alguns processos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, sem lançamento no sistema informatizado.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.



02/05/2022

0056966205

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 7015685**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS - SIVEC**, anteriores a 02/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** contra:

RITA DE CASSIA OLIVEIRA, RG: 21.838.195-5, CPF: 112.361.338-97, filha de Joaquim Cardoso de Oliveira e Candida Grosse de Oliveira, conforme indicação constante do pedido de certidão.*

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS, abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SIVEC e só tem validade mediante assinatura digital e deve OBRIGATORIAMENTE SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS - SAJ PG5, expedida pela internet. VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, podendo ser confirmada em <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 SJ 1.1.1 - Seção de Protocolo e Informações
 Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n - Sala 209 - Sé - Tel.: 4802-9146

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Tamara Garcia, Escrevente Técnico Judiciário da Seção de Protocolo e Informações de Segunda Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. -----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Criminal, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Protocolo Geral e Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 21.838.195-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 112.361.338-97, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
 São Paulo, aos 30 dias do mês de maio de 2022. -----



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2022.0003694591

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **112.361.338-97**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de junho de 2022, às 09:52.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS
Nº 2022.0003694600

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **112.361.338-97**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 3 (três) dias do mês de junho de 2022, às 09:53.

Todas as certidões acima colacionadas informam tão somente a existência ou não de DISTRIBUIÇÃO de Ações Criminais em nome da leiloeira.

Nenhuma delas apresenta qualquer informação sobre a leiloeira ter ou não sido condenada por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil – que foi a exigência feita pelo edital.

Por fim, diversamente do alegado pela recorrente, os documentos apresentados pelo leiloeiro PEDRO HENRIQUE, demonstram de forma inequívoca o que se pretendeu com a exigência do instrumento convocatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 43192502022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA e ROZANIA CLAUDIA M BARBOSA E GABRIELA ERBOLATO Q G DE O, nascido(a) aos 25/10/1995, natural de GOIANIA/GO, documento de identificação 398230845 SSP/SP, CPF 229.313.388-50.



ATESTADO de
Antecedentes

Secretaria da
Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome:	PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA	
Nº RG de SP:	39823084 - 5	
Nome do Pai:	GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	
Nome da Mãe:	ROZANIA CLAUDIA M BARBOSA E GABRIELA	
Data de Nascimento:	25/01/1995	
Data de Expedição:	21/11/2019	

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Diante de todas as citações feitas e pelos fatos acima colacionados, as alegações da recorrente não merecem guarida.



Não é afeto a esta Comissão de Licitações flexibilizar exigências necessárias a salvaguardar as necessidades desta casa, nem tão pouco exigir condições não previstas no edital, por mero 'descuido' ou para satisfazer vontades pessoais que não se coadunam com os interesses públicos inerentes a todos os processos licitatórios postos na praça por este SEBRAE-SP.

Por todo o exposto, não poderia ter agido a Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE-SP de outra forma, que não a de declarar a leiloeira **RITA DE CASSIA OLIVEIRA** INABITADA, e o leiloeiro **PEDRO HENRIQUE ERBOLATO MORAES DE OLIVEIRA** vencedor do certame, pelo integral cumprimento das exigências contidas no edital.

Com base nos fundamentos acima consubstanciados, nos manifestamos pelo recebimento do recurso interposto por **RITA DE CASSIA OLIVEIRA**, já que tempestivo, para, quanto ao seu mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os procedimentos adotados e o resultado final da licitação.

É como nos posicionamos.

São Paulo, agosto de 2022.

Robson Kallai
CPL

Juliana Torresan Ricardino
CPL

Pedro Luiz Martins de Lima
CPL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

034 - Parecer CPL

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=BA-14-14-EC-D2-53-49-FA-FB-76-A3-26-B0-2A-6B-51-60-A5-A5-56> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: BA-14-14-EC-D2-53-49-FA-FB-76-A3-26-B0-2A-6B-51-60-A5-A5-56

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Robson Kallai - 173.***.***-12** - 10/08/2022 08:47:58

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

✓ **pedroml Lima - 252.***.***-03** - 10/08/2022 08:51:25

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

✓ **Juliana Torresan Ricardino - 267.***.***-28** - 10/08/2022 09:03:41

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***4

